



**CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2025**

CONTRATO celebrado entre a Câmara Municipal de Mampituba, pessoa jurídica de direito interno com sede administrativa na Avenida Herculano Lopes, Centro, no município de Mampituba, inscrita no CNPJ sob o nº 03.842.906/0001-41, neste ato representado pelo Presidente, Senhor **RICARDO DOS SANTOS** denominado **CONTRATANTE** e a empresa **JORNAL FATO EM FOCO**, sito na Rua Travessa Matos, 465, Bairro Barro Cortado, Município de Torres/RS, inscrita no Ministério da Fazenda sob CNPJ nº 10.565.849/0001-66, neste ato representada pelo Sr. **JOCELI LOPES ROLDÃO**, doravante denominada **CONTRATADA** para execução do objeto, descrito na cláusula primeira.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Contrato tem por finalidade contratar a prestação de serviços de veículo de comunicação do tipo “jornal”, de circulação regional, de ampla circulação no município de Mampituba, com publicações semanais de atos administrativos de caráter educativo, informativo e de orientação social. Publicidades de informações institucionais e Legais da Câmara de Vereadores, durante o ano de 2025, em meio impresso de circulação local.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A Contratada deverá publicar obrigatoriamente todos os textos enviados pela Contratante na edição em que for solicitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A Contratada deverá enviar à Contratante a quantidade mínima de 15 (quinze) cópias da edição do jornal em que houver publicações do Município de Mampituba, sem custo de frete à Contratante.

**CLÁUSULA QUARTA** - O valor a ser pago para a contratada será de R\$ 1.800 (um mil e oitocentos reais) mensais, conforme proposta apresentada pela Contratada e aceito pela Contratante, entendido este como preço justo para tal contratação. O valor total é R\$ 19.800 (dezenove mil e oitocentos reais).

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS**

Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Mampituba, em moeda corrente Nacional, até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO**

\*As despesas decorrentes da contratação do objeto descrito na cláusula primeira do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CÂMARA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15- 3.3.90.39.00.00.00.00

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**



**CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

O valor estipulado na cláusula quarta do presente instrumento contratual, não terá reajuste em hipótese alguma, até o final da vigência deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO**

O presente contrato passa a vigorar a partir da data de 01 de fevereiro de 2025 e terá seu término em 31 de dezembro de 2025.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

À empresa vencedora, aplicar-se-ão as sanções administrativas pertinentes, entre elas: caso não cumpra com sua proposta lhe será cobrado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, ficando pelo prazo de 02 (dois) anos impossibilitada de participar de licitação neste município; advertência por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades.

Estará a Contratada sujeita à multa, nos seguintes casos:

- Descumprimento de cláusulas contratual ou normas de legislação pertinente: multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- Casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado: multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- Caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital: multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da proposta apresentada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente contrato só poderá ser rescindido de pleno direito se o Contratado der causa ou descumprir o presente contrato, a Contratante poderá rescindir o mesmo, sem qualquer multa ou erro que cause prejuízo ao poder público. A Contratada não terá direito de reclamação ou indenização por parte da Contratante, a rescisão deste contrato será conforme as penalidades previstas no 124 e 125 da Lei 14.133/2021 e suas alterações e ressalvados os direitos da Contratante previstos nos artigos 124 e 125 da Lei 14.133/2021 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

Serão de responsabilidade da contratada as publicações conforme solicitadas pela Câmara de Vereadores. Em hipótese alguma serão pagas as publicações e transmissões que forem divulgadas com erros cometidos pela Contratada, devendo a mesma sempre que isso ocorrer, publicar novamente o ato, corrigindo seu erro.

Serão de responsabilidade da contratada todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas referente à empresa e empregados.

É de obrigação da Câmara de vereadores o pagamento, conforme proposta apresentada pela empresa e relatório das publicações efetuadas durante o mês, fiscalizadas por servidor designado pelo Presidente da Câmara.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DÚVIDAS**



**CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

As partes elegem o FORO DA COMARCA DE TORRES/RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente contrato de prestação de serviços em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Mampituba, 28 de janeiro de 2025.

**JOCELI LOPES ROLDÃO**

10.565.849/0001-66

CONTRATADA

**Ricardo dos Santos**

Pres. da Câmara de Vereadores

CONTRATANTE

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_